



**Câmara dos Deputados**  
Comissão de Finanças e Tributação

**Projeto de Lei N° 5.711, de 2001**

“Dispõe sobre a liberação de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.”

Autor : **SENADO FEDERAL**  
Relator : Deputado **ENIVALDO RIBEIRO**

***I - RELATÓRIO***

O projeto de lei que agora examinamos pretende determinar que a falta de prestação de contas dos recursos transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – não deve provocar a suspensão das transferências posteriores, ficando o prefeito responsável pela instalação da tomada de contas especial pertinente.

De autoria do Senado Federal, o referido projeto tem por objetivo, de acordo com a justificação de seus Autores, resolver em caráter permanente uma questão que vem sendo suscitada na imprensa brasileira e que preocupa todos os interessados, na medida em que a pendência de prestação de contas dos prefeitos com o mandato expirado acaba resultando em “graves repercussões no funcionamento das escolas do ensino pré-escolar e fundamental”.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Educação, Cultura e Desporto, que opinou unanimemente pela sua aprovação; para a Comissão de Finanças e Tributação, que deve dar parecer quanto à adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito; e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Aberto e esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

***II - VOTO DO RELATOR***

Do ponto de vista de adequação financeira e orçamentária, verificamos que a matéria tratada no projeto em exame não tem



**Câmara dos Deputados**  
Comissão de Finanças e Tributação

repercussão direta ou indireta nos Orçamentos da União, eis que reveste-se de caráter essencialmente normativo, sem impacto financeiro ou orçamentário públicos.

No mérito, não podemos deixar de concordar que a suspensão de repasses do PNAE como resultado da falta de prestação de contas dos recursos anteriormente repassados é um absoluto contra-senso; afinal, não se está punindo de qualquer forma identificável o infrator da norma, mas os estudantes carentes, que nenhuma influência (nem mesmo interesse) têm no processo de apreciação das contas do prefeito que saiu.

Diante do exposto, votamos pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição da despesa pública e, no mérito, votamos pela aprovação do Projeto de Lei Nº 5.711, de 2001.

Sala da Comissão, em

Deputado **ENIVALDO RIBEIRO**  
Relator